ITEM DE PAUTA	**6.7**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Encaminha aos arquitetos fiscais orientações sobre o procedimento para ações de fiscalização no âmbito da Resolução 51/2013 do CAU/BR.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0091.6.7/2019

Encaminha procedimento para ações de fiscalização no âmbito da Resolução 51/2013 do CAU/BR.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 17 de junho de 2019, no Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB-MG, localizado na Rua Mestre Lucas, nº 70, Cruzeiro, em Belo Horizonte/MG, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso I do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG I - apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei n° 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/MG, bem como resolver os casos omissos;

Considerando a Deliberação nº 141.3.2.1/2019 – CEP-CAU/MG, que requereu à Presidência do CAU/MG que solicite do Plenário desta Autarquia um posicionamento sobre a sua atuação no que se refere ao cumprimento da Resolução nº 51/2013 do CAU/BR, incluindo a amplitude de sua validade para realização de ações de fiscalização;

Considerando que a Presidência do CAU/MG determinou que a Gerência Jurídica elaborasse parecer jurídico para posterior análise pelo Conselho Diretor e Plenária;

Considerando o Parecer Jurídico GJ-CAU/MG nº 47/2019 (em anexo) e os esclarecimentos prestados pelo Gerente Jurídico Guilherme Alves Ferreira e Oliveira nesta oportunidade;

DELIBEROU:

1. **Aprovar** a elaboração de um novo parecer jurídico com as orientações sobre o procedimento a ser adotado pelos arquitetos fiscais do CAU/MG no âmbito das ações de fiscalização;

2. **Encaminhar** às Gerência Jurídica e à Gerência Técnica e de Fiscalização para as providências cabíveis;

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Aprovada com 13 (treze) votos favoráveis dos Conselheiros Ademir Nogueira de Ávila, Ariel Luís Lazzarin, Cecília Fraga de Moraes Galvani, Cecília Maria Rabelo Geraldo, Cláudio de Melo Rocha, Douglas Paiva Costa e Silva, Fábio Almeida Vieira, Ítalo Itamar Caixeiro Stephan, José Eustáquio Machado de Paiva, Maria Edwirges Sobreira Leal, Marília Palhares Machado, Márcia Andrade Schaun Reis e Sérgio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres; **00 (zero) votos contrários**; **00 (zero) abstenção** e **03 (três) ausências** das Conselheiras Luciana Fonseca Canan, Patrícia Martins Jacobina Rabelo e Rosilene Guedes Souza.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2019.

Arquiteto e Urbanista Paulo Henrique Silva de Souza
Presidente em exercício do CAU/MG

91ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

	Conselheiros Estaduais		Votação				
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação	Ausência na reunião
	PAULO HENRIQUE SILVA DE SOUZA	PRESIDENTE EM EXERCÍCIO					
1	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR	x				
2	ARIEL LUIS LAZZARIN	TITULAR	x				
3	CECILIA FRAGA DE MORAES GALVANI	TITULAR	x				
4	CECILIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR	x				
5	CLAUDIO DE MELO ROCHA	TITULAR	x				
6	DOUGLAS PAIVA COSTA E SILVA	TITULAR	x				
7	FABIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR	x				
8	ITALO ITAMAR CAIXEIRO STEPHAN	TITULAR	x				
9	JOSÉ EUSTÁQUIO MACHADO DE PAIVA	TITULAR	x				
10	LUCIANA FONSECA CANAN	TITULAR				x	
11	MARCIA ANDRADE SCHAUN REIS	TITULAR	x				
12	MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL	TITULAR	x				
13	MARILIA PALHARES MACHADO	TITULAR	x				
14	PATRICIA MARTINS JACOBINA RABELO	TITULAR					x
15	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR					x
16	SERGIO LUIZ BARRETO CAMPELLO CARDOSO AYRES	SUPLENTE	x				

Histórico da votação:

Reunião: 91ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 17/06/2019

Matéria em votação: 6.7. Proposta de Deliberação Plenária que aprecia e decide sobre ações de fiscalização no âmbito da Resolução 51/2013 do CAU/BR.

Resultado da votação: Sim (13) Não (00) Abstenção (00) Ausências (03) Total (16)

Ocorrências: .....

Secretária da Sessão: Marina de Figueiredo Lima

Presidente da Sessão: Paulo Henrique Silva de Souza

Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 47/2019

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0056507-71.2014.4.01.3800. MEDIDA LIMINAR VIGENTE. SUSPENSÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 51/2013. LIMITES ATUAÇÃO DO CAU/MG

1. Relatório

Trata-se de consulta formulada pela il. Presidência do CAU/MG remetida a esta Gerência Jurídica por meio do protocolo Siccau nº 878332/2019, originado pela Deliberação nº 141.3.2.1/2019 – CEP-CAU/MG, solicitando posicionamento sobre a Ação Civil Pública nº 0056507-71.2014.4.01.3800, movida pelo CREA/MG em face do CAU/MG, que tem por objeto a validade da Resolução CAU/BR nº 51/2013, e orientação quanto as ações de fiscalização do CAU/MG com base na citada Resolução.

Diante do exposto, na tentativa de atender ao solicitado pela douta Comissão, exaramos o seguinte parecer.

2. Parecer

A mencionada ação judicial, por meio da qual questiona-se a legalidade da aplicação da Resolução nº 51/2013 em face dos profissionais registrados no CREA, que tramita pela 20ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, encontra-se atualmente em fase de julgamento. Foi encerrada a fase instrutória, as partes apresentaram suas alegações finais e os autos foram conclusos para sentença em 03/05/2019. Aguarda-se, portanto, o provimento final pelo Juiz, o que, todavia, não tem data fixa para ocorrer.

Em consulta à última lista de ordem cronológica de processos para julgamento da 20ª Vara Federal, divulgada em janeiro de 2019, denota-se que, naquele mês, foram julgadas as ações com data de conclusão para sentença no mês de outubro de 2018. Com base nesses parâmetros, estimamos que a sentença da Ação Civil Pública em questão seja proferida no mês de agosto de 2019. No entanto, essa estimativa possui um certo grau de imprecisão e a data pode variar consideravelmente.

Enquanto não houver a decisão final e definitiva sobre a questão, está vigente a decisão liminar proferida no curso do processo em 25/07/2014, que foi retificada em 14/08/2014, que:

a) suspende a aplicação da Resolução 51/2013, do CAU/BR, no âmbito do Estado

> *de Minas Gerais, até a elaboração de resolução conjunta, como determina a Lei 12.378/2010, ou decisão judicial ulterior, relativamente à definição, como privativas de arquitetos e urbanistas, de atividades exercidas por profissionais e empresas registrados no CREA/MG, ao amparo dos Decretos 23.569/33, 23.196/33, da Lei 5.194/66 e de outras leis especiais e resoluções do CONFEA;*
>
> *b) determina ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo/MG que se abstenha de praticar qualquer ação de fiscalização sobre as atividades exercidas pelos profissionais e empresas registrados no CREA/MG, praticadas ao amparo dos Decretos 23.569/33, 23.196/33, da Lei 5.194/66 e de outras leis especiais e resoluções do CONFEA.*

Essa decisão foi objeto de um recurso de agravo de instrumento pelo CAU/MG, inicialmente provido monocraticamente, o que revogou a suspensão da Resolução 51/2013. No entanto, ao conhecer de um recurso de agravo interno interposto pelo CREA/MG, o Desembargador relator reconsiderou a decisão em 17/11/2017, e foi negado seguimento ao agravo de instrumento do CAU/MG. A liminar proferida em 2014, portanto, voltou a ter vigência.

Em sequência, em face da negativa de seguimento do agravo de instrumento, o CAU/MG manejou um agravo interno, na tentativa de reforma da decisão pela 8ª Turma do TRF1 e assim reestabelecer todos os efeitos da Resolução 51/2013 do CAU/BR no Estado de Mina Gerais. No entanto, em 07/06/2019, foi publicado acórdão por meio da qual a Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Por isso, a decisão liminar de 1º grau acima mencionada continua vigente.

A Gerência Jurídica do CAU/MG está analisando a próxima medida processual cabível no sentido de ainda tentar a revisão da decisão.

Cabe adicionar, ainda, que há uma decisão interlocutória proferida nos autos da Ação Civil Pública em 11/07/2017, que cuidou de esclarecer as proibições impostas ao CAU/MG, nos seguintes termos:

> *O que o CAU/MG não pode fazer é, no exercício da sua atribuição de fiscalização da atividade de arquitetura e urbanismo, deixar de aplicar a **norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação**, seja norma que regula a atividade de engenharia e agronomia, seja norma regulamentadora da atividade de arquitetura e urbanismo, impondo penalidades por exercício ilegal da profissão a profissionais que estejam habilitados ao exercício compartilhado de arquitetura e urbanismo, com arquitetos e urbanistas registrados no CAU/MG.*

Na decisão foi fixada, ainda, multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser aplicada à parte que violar as decisões judiciais até então proferidas.

3. Conclusão

Ante todo o exposto, atentos ao questionamento formulado, concluímos que, ao decidir sobre eventuais ações da fiscalização que tem por fundamento as atividades previstas na

Resolução 51/2013, que se atentem para as disposições das decisões interlocutórias vigentes acima.

Com base nas assertivas ora expostas, e considerando a iminência de um provimento final na Ação Civil Pública em trâmite que se estima para os próximos 2 meses, o que vai substituir as decisões interlocutórias e provisórias até agora proferidas no curso do processo e nos seus recursos, recomenda-se cautela em qualquer mudança de procedimentos nas ações de fiscalização que envolvam o objeto da mencionada ação.

Este o Parecer que submetemos à consideração superior.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2019.

Guilherme Alves Ferreira e Oliveira
Gerente Jurídico – CAU/MG
OAB/MG 107.122